



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.138, DE 2020

Apresentação: 12/09/2023 19:36:19.840 - CME
PRL 1 CME => PRL 1 CME => PL 1138/2020

PRL n.1

Determina que, na ocorrência de calamidade pública ou situação emergencial que exija medidas de isolamento social, sejam elevados em cinquenta por cento os patamares de consumo que definem as faixas de desconto referentes às tarifas sociais de energia elétrica e de abastecimento de água aplicáveis às unidades consumidoras residenciais de baixa renda.

Autora: Deputada SHÉRIDAN

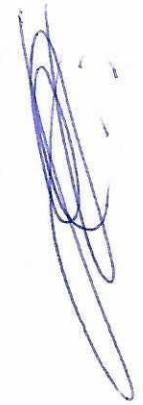
Relator: Deputado JÚNIOR FERRARI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1138, de 2020, de autoria da ex-Deputada Shéridan, tem por objetivo aumentar em 50% (cinquenta porcento) os patamares de consumo que definem os percentuais de descontos relacionados às tarifas sociais de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica em calamidades públicas ou situações emergenciais, que exijam isolamento social, decretado por chefe do poder Executivo municipal, estadual ou federal.

Em resumo, o Projeto tem por finalidade aumentar o patamar de consumo para ser beneficiário das tarifas sociais de água e energia, durante calamidades públicas ou situações emergenciais, tendo em vista que, o consumo das famílias de baixa renda aumentaria nesses períodos, pois elas passariam mais tempo em casa.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III RICD) e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54, RICD).

Nesta Comissão de Minas e Energia, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A tarifa social de energia elétrica é um benefício social que concede descontos no valor mensal da conta de luz aos consumidores residenciais de baixa renda¹.

Para ter acesso ao benefício, o consumidor precisa:

- estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo; ou
- ser idoso com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; ou
- estar inscrito no Cadastro Único, com renda mensal de até três salários mínimos, desde que tenha na família portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual ou múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico, precise de instrumentos ou aparelhos que demandem o uso de energia elétrica.

Dessa forma, os consumidores residenciais de baixa renda já são beneficiados com a isenção do custeio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e do custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa). Além dessas isenções, no restante da tarifa residencial são aplicados descontos, de modo cumulativo, de acordo com a tabela abaixo:

¹ Fonte: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/tarifas/tarifa-social>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/09/2023 19:36:19.840 - CME
PRL 1 CME => PRL 1 CME => PL 1138/2020

PRL n.1

Consumo mensal de energia elétrica	Porcentual de desconto concedido
de 0 a 30 kWh	65%
de 31 kWh a 100 kWh	40%
de 101 kWh a 220 kWh	10%
a partir de 221 kWh	0%

Para as famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro Único

Consumo mensal de energia elétrica	Porcentual de desconto concedido
de 0 a 50 KWh	100%
de 51 kWh a 100 kWh	40%
de 101 kWh a 220 kWh	10%
a partir de 221 kWh	0%

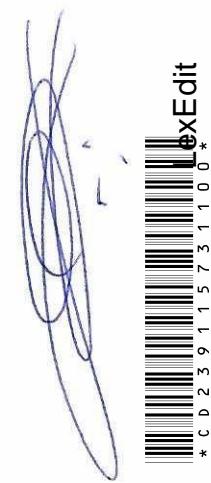
Os descontos concedidos são custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), conforme estabelecido pela Lei nº 10.438, de 2002 e no Decreto nº 9.022, de 2017.

Portanto, é a CDE que fomenta as políticas públicas voltadas para a universalização do serviço de energia elétrica; para a concessão de descontos tarifários para usuários de baixa renda, para os usuários rurais, para os serviços públicos de: água, esgoto e saneamento, para a geração e consumo de energia de fonte incentivadas, entre outros.

Assim, expandir os benefícios concedidos, significa avolumar a CDE, significa onerar o pequeno consumidor. Isso porque, a tarifa de energia elétrica é constituída por custos com aquisição, distribuição e transmissão de energia elétrica, somados aos custos com perdas técnicas e não técnicas, além dos valores referentes aos impostos e encargos. Nesse sentido, os pequenos consumidores, os chamados consumidores cativos, pagam pela geração, distribuição e todos os impostos e encargos da energia elétrica nas suas faturas/tarifas todos os meses.

Segundos dados da Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abrafee)², 41% tarifa de energia elétrica do consumidor cativo corresponde ao pagamento de encargos e tributos, os quais 27,4%

² <https://abrafee.org.br/brasil-ocupa-4-lugar-em-ranking-de-tributos-na-conta-de-luz/>



* CD239115731100 *lexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/09/2023 19:36:19.840 - CME
PRL 1 CME => PRL 1 CME => PL 1138/2020

PRL n.1

respondem diretamente a impostos. Só os encargos relativos a Conta do Desenvolvimento Energético (CDE) somam 10% da tarifa. É correto afirmar que, quanto mais benefícios são concedidos, mais o Poder Público precisa aumentar a fonte de custeio, em regra a CDE, onerando o pequeno consumidor. Sendo importante ressaltar que, o brasileiro paga a segunda conta de energia mais cara do mundo³.

Em relação aos consumidores beneficiários da tarifa social de água, a Agência Nacional de Águas (ANA) no Parecer Técnico nº 02500.002582/2022-77, informa que “a Lei 11.445/2007 atribui ao ente regulador a definição de tarifas que visem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária”.

Ainda segundo a argumentação da Agência, “a titularidade dos serviços de saneamento básico foi outorgada pelo legislador aos municípios e ao Distrito Federal”, assim, “somente os titulares teriam condições de realizar um estudo de viabilidade da instituição de tarifa social e os patamares de consumo que definiriam as faixas de desconto, considerando sua realidade econômica e o princípio da capacidade de pagamento de todos os usuários, pois, o subsídio aos consumidores de baixa renda onera os demais consumidores, podendo impactar negativamente na economia e na estrutura do serviço de saneamento local”.

Por conseguinte, não há legislação federal regulamentando o benefício da tarifa social da água. Alguns Municípios têm concedido 50% na tarifa residencial para famílias de baixa renda, mas a avaliação do impacto orçamentário da medida precisa ser realizada pelo ente concedente para evitar impacto negativo nos serviços de fornecimento de água e saneamento básico.

Com efeito, durante a pandemia de Covid-19, foi observado o aumento no consumo residencial de água e energia das famílias de baixa renda, devido à medidas de isolamento social adotadas pelas diversas autoridades do Poder Público. No entanto, a pandemia foi situação extremamente excepcional, estender os benefícios concedidos durante o

³ <https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2022/07/5024021-brasil-tem-a-segunda-energia-eletrica-mais-cara-do-mundo.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

período da pandemia para outras situações, ainda que emergenciais, é medida suscetível de impactar negativamente setores prestadores de serviços essenciais.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Minas e Energia para deliberar sobre o mérito da proposta, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.138, de 2020.

Apresentação: 12/09/2023 19:36:19.840 - CME
PRL 1 CME => PRL 1 CME => PL 1138/2020

PRL n.1

Sala da Comissão, em de setembro de 2023.

Deputado JÚNIOR FERRARI (PSD/PA)
RELATOR

